



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 29/2013
(Mesa Diretora do Legislativo Municipal)

Estabelece os índices para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

Art 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art 37 da Constituição Federal, fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2013, o percentual de 8,29%(oito virgula vinte e nove por cento), na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

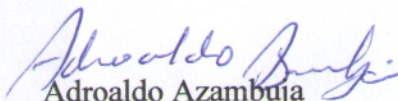
Art 2º O percentual mencionado no artigo anterior incidirá a partir de 1º de abril de 2013.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do orçamento em vigor, para o exercício de 2013.

Art 4º Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes do reajuste.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 19 de abril de 2013.


Adroaldo Azambuja
Presidente


Geovane Dutra Teixeira
Secretário